



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000359/2025
Processo: 10995-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Altera a Lei nº 15.121, de 23 de junho de 2025, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora o “Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo”.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 359 de 2025, de autoria da excelentíssima vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 17 de setembro de 2025, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

*I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;
(...)*

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
- 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
- 3 - ciência e tecnologia.**

b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

Analizando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 2 (dois) artigos que, em síntese, objetivam acrescentar às comemorações do Dia Municipal da Família Acolhedora, as comemorações também em homenagem ao Apadrinhamento Afetivo, por considerar que ambos os institutos são conexos e podem ser homenageados com a mesma data simbólica, no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Primeiro há de se trazer à baila que a Lei Municipal 15.121 de 2025 tramitou perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora por meio do Projeto de Lei de número 22 de 2025, apresentado pela mesma vereadora que assina o projeto em comento, acrescentando ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora o Dia Municipal da Família Acolhedora.

Olhando para a matéria abordada no presente projeto, não nego que realmente há pertinência e conexão entre ambos os grupos homenageados, com a prática das famílias acolhedoras sendo muito próximo à prática do apadrinhamento afetivo.

Como podemos ver do Ofício de número 4207/2025/SG, o programa da Apadrinhamento Afetivo atendeu, até outubro de 2025, 24 crianças e adolescentes, dos quais 21 estavam na faixa entre 13 e 17 anos. O programa conta com 57 padrinhos e madrinhas ativos, contudo, há de se destacar que o ofício nos informa que só 7 estão em apadrinhamento efetivo, sendo que 48 estão desligados/suspensos/pausados, número preocupante quando também nos é informado que o programa atendeu 24 crianças e adolescentes este ano. A ausência de grandes estudos e de dados qualitativos nos faz questionar a efetividade real do programa e o seu impacto social, o que, a meu ver, é uma grande falha do projeto em comento, que deveria ter chegado até nós devidamente instruído com os documentos necessários para avaliarmos a pertinência da homenagem que se propõe.

Dessa forma, considerando que o projeto em comento não entregou os elementos mínimos para que seja possível avaliarmos a pertinência da matéria, de forma a não banalizar o acréscimo de datas comemorativas e homenagens no Calendário Oficial do Município, opino contrariamente à sua aprovação, sugerindo que a autora protocole novo projeto devidamente justificado e instruído com os dados necessário para o convencimento de que o programa de Apadrinhamento Afetivo tem sido efetivo no Município de Juiz de Fora a ponto de justificar que uma data dedicada lhe seja concedida.

CONCLUSÃO:

Pelos motivos expostos acima, deixo registrado que meu parecer é **contrário** à aprovação



da presente matéria, mesmo se o projeto de lei em comento for considerado legal e constitucional.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 28 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

